



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

LEI Nº 189/2003

“Dispõe sobre a contribuição para o Estudo Superior de servidores públicos Municipais, e contém outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contribuir para o estudo em grau superior aos professores e servidores da rede municipal, efetivos e contratados, que estejam atuando no perímetro do município.

Parágrafo Primeiro: São efetivos os servidores investidos no cargo através de Concurso Público.

Parágrafo Segundo: Considera-se Contratados, os servidores públicos ingressados nos serviços municipais, por força de contrato temporário, previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Aos Contratados, referidos no “caput” desse artigo, rescindo ou encerrado o contrato, cessará automaticamente o direito à contribuição.

Art. 2º - O servidor deverá requerer o benefício formalmente, justificando a sua necessidade, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que após apreciação do pedido, emitirá parecer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício será autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.3º - A contribuição de que trata esta Lei, será feita mediante pagamento de Bolsa de Estudos até o percentual máximo de 18 % (dezoito por cento) sobre o valor da mensalidade, e só incidirá sobre os cursos relacionados com a área de educação.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, o mesmo benefício descrito no artigo anterior, desde que originariamente ocupem cargos de provimento efetivo e tenham ingressado no serviço público através de Concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.614.977/0001-61

Art. 5º - Os benefícios desta Lei somente se aplicam aos servidores que estejam matriculados e freqüentes em cursos relativos à Educação.

Art.6º - O cadastramento dos benefícios, a autorização e demais medidas regulamentadoras serão instituídas através de Decreto Executivo Municipal.

Art.7º - Para a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da dotação constante do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (12-12-2003).


CARLOS HENRIQUE HOTT
Prefeito Municipal.

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 12:30 horas do dia 12-12-2003, conforme Decreto nº 057/2002.